

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS
RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**

PORTARIA Nº 106/98, de 27 de julho de 1998.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24, da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 5 de abril de 1991 e no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria GM/Minter nº 445, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967 e das Leis nºs 7.679, de 23 de novembro de 1988, 8.617, de 04 de janeiro de 1993 e 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e;

Considerando o que consta do Processo IBAMA nº 02001.000948/96-60, **RESOLVE:**

Art. 1º - Proibir a captura e a comercialização de indivíduos das espécies abaixo indicadas, no trecho que vai das cabeceiras do Rio Araguaia (em Goiás) até a altura do município de Antônio Rosa (em Mato Grosso) e Parque Nacional do Araguaia (em Tocantins), com tamanhos inferiores ao estabelecido neste artigo.

Parágrafo único - A proibição a que se refere esse artigo compreende desde a ponta do focinho até a parte posterior da nadadeira caudal:

NOME VULGAR	NOME CIENTÍFICO	TAMANHO MÍNIMO
Pirarucu	Arapaima gigas	150 cm
Surubim/Pintado	Pseudoplatystoma fasciatum	70 cm
Tucunaré	Cichla spp	35 cm
Curimatã	Prochilodus nigricans	20 cm
Mapará	Hypophthalmus spp	29 cm
Pescada	Plagioscion spp	20 cm
Filhote/Piraíba	Brachyplatystoma filamentosum	100 cm
Pirarara	Phractocephalus hemiliopterus	80 cm
Bargada	Sorubimichthys planiceps	80 cm
Barbado	Pinirampus pirinampu	50 cm
Mandubé/Fidalgo	Ageneiosus brevifilis	50 cm
Matrinchã	Brycon breviceuda	30 cm
Piau-flamengo	Leporinus fasciatus	20 cm
Caranha/Pirapitinga	Colossoma brachypomum	40 cm
Dourada/Apapá	Pellona castelnaeana	50 cm
Curvina	Pachyurus schomburgkii	20 cm
Cachorra	Hydrolycus scomberoides	50 cm

Jaú	Paulicea luetkeni 150cm	80 cm
Piau-cabeça-gorda	Schizodon fasciatum	30 cm
Aruanã	Osteoglossum bicirrhosum	50 cm

Art. 2º - Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e demais legislação pertinente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

EDUARDO DE SOUZA MARTINS
PRESIDENTE